



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 06/03/2018.   
Secretária.

**Institui o Programa Segurança Compartilhada  
no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Segurança Compartilhada no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa Segurança Compartilhada:

I – o aumento do policiamento ostensivo;

II – a redução nos índices de criminalidade, principalmente nas áreas públicas com maior circulação de pessoas;

III – o aumento do rigor no combate ao comércio ilegal de produtos;

IV – o emprego de agentes de segurança pública das esferas nacional, estadual e municipal nas operações;

V – a integração entre os agentes de segurança pública; e

VI – o compartilhamento de dados entre os entes conveniados.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do Programa Segurança Compartilhada, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Estado ou com a União.

**Art. 4º** Aos servidores que exercerem atividade municipal com base no disposto no art. 3º desta Lei poderá ser concedida uma gratificação por desempenho de atividade outorgada, a ser estabelecida por lei, bem como outras formas de compensação.

**Parágrafo único.** O valor da gratificação referida no *caput* deste artigo poderá ser calculado sobre o valor da hora extra paga aos servidores na sua função de origem, bem como ser reajustado de acordo com a legislação que disciplina o reajuste geral da remuneração dos servidores.

**Art. 5º** As despesas decorrentes do Programa de Segurança Compartilhada correrão por conta das disponibilidades orçamentárias do Fundo Municipal de Segurança Pública (Fumseg).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM

